

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 25/24

FOLHA Nº OS

PROJETO DE LEI 24 DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM, NO VALOR DE R\$ 22.796.173,27.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Seção de Contabilidade e Finanças do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial suplementar, por remanejamento de dotações orçamentárias na importância de R\$ 22.796.173,27 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos) nas seguintes classificações funcionais programática:

03.13	ESGOTO E RESÍDUOS	
03.13.01	Esgoto e Resíduos	
03.13.01.17.512.3002.3.207	Ampliação, Reforma E Aparelhamento das Redes de Esgotos	
4.5.67.82	Aporte De Recursos Pelo Parceiro Público Em Favor Do Parceiro Privado -	14.361.589,16
03.13.01.17.512.3002.4208	Manutenção das Atividades de Coleta, e Tratamento de Esgoto	
3.3.67.83	Contrato De Parc. Público Privada, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte E Fundo Garantidor	8.434.584,11
03	Fonte de Rec Próprios de Fundos Especiais de Despesa	
	TOTAL	22.796.173,27

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar, será coberto por meio de remanejamento total da seguinte classificação funcional programática vigente:

03.13	ESGOTO E RESÍDUOS	
03.13.01	Esgoto e Resíduos	
03.13.01.17.512.3002.4.208	Manutenção das Atividades de Coleta, e Tratamento de Esgoto	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (2031)	22.796.173,27
03	Fonte de Rec Próprios de Fundos Especiais de Despesa	
	TOTAL	22.796.173,27

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2 024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 24 de 2024 Autoria: Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489 CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa a abertura de crédito adicional especial suplementar por remanejamento de dotações orçamentárias.

A justificativa apresentada, traz que o presente projeto de lei, visa atender o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade-NBC TSP05, que versa sobre a forma de contabilização dos contratos de concessão pela ótica do poder concedente – poder público.

Informa, também, que o sistema de tratamento de esgoto do município de Mogi Mirim restou concedida à iniciativa privada através da Lei Municipal n. 4.448/07 e após concorrência pública foi assinado o contrato de concessão n. 213/08 com a concessionária SESAMM-Serviços de Saneamento de Mogi MirimS/A, sendo certo que a remuneração da concessionaria é realizada através de recurso oriundos das tarifas de esgoto e de tratamento de esgotos pagos pelos consumidores;

Traz, ainda, que a contabilização da remuneração total devida à concessionaria restou contabilizada pelo SAAE Mogi Mirim utilizando-se dotação orçamentaria da categoria econômica 3.3.90.36 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; ocorre que a remuneração é composta de 2 componentes distintos, sendo: a parcela que remunera os investimentos realizados pela concessionaria, chamada Tarifa de Investimento — T.I., e a parcela que remunera pelo esgoto efetivamente tratamento, chamada de Tarifa de Operação — T.O.. <u>Assim, resta evidente que a parcela que remunera investimentos não se trata de serviços prestados pela concessionaria e sim investimentos em infraestrutura no sistema de tratamento de esgotos.</u>

Finaliza no sentido de que o presente projeto de lei visa criar 2 novas dotações orçamentarias no orçamento da Autarquia para o exercício de 2024, para que seja

**DEPARTAMENTO JURÍDICO** 



PROC. № 25/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489

CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 - IE nº 456.140.637.119

possível, assim atender ao disposto na NBC TSP 05, contabilizando a parcela que remunera o investimento da concessionaria em dotação própria para despesas de capital (investimento) e a parcela que remunera o esgoto efetivamente tratado em dotação própria de prestação de serviços por terceiros pessoa jurídica.

### Do Parecer Jurídico

Inicialmente, cumpre trazer à baila que nossa Carta Magna disciplina sobre questões orçamentarias e créditos adicionais, entre outros, pelos artigos 165/169. Nesta oportunidade temos que apresentar, em especial, o artigo 167 que traz algumas vedações, vejamos:

"O art. 167 da Constituição Federal, veda:

I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

 II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

 V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Assim, resta evidente que o pretendido pelo Poder Executivo, necessita de autorização legislativa para sua legalidade.

Quanto a <u>iniciativa e a matéria</u> trazida no presente projeto de lei, entendemos, estar em conformidade com as legislações pertinentes, quais sejam, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, vejamos:



PROC. Nº 25/24

FOLHA Nº 08

MATA GIRT E PAULISTANDIN MONORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP

CEP: 13800-309 - Tel (19) 3805 9904 - Fax (19) 3862 4489 CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 - IE nº 456.140.637.119

# Artigo - 30, incisos I e II da Constituição Federal:

" Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

# Artigos - 12, inciso I e 71, inciso III ambos da Lei Orgânica do Município,

#### vejamos:

"Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

III - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;"

Temos que informar, ainda, que o presente projeto respeita a Constituição Estadual, quanto a iniciativa para o processo legislativo, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista.

Desta forma, entendemos, que foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do projeto de lei em comento, uma vez que, apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.



PROC. Nº 25/24

FOLHA Nº 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489 CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

## Da Conclusão

Assim, ante todo o apresentado entendemos que o presente Projeto de Lei não possui vicio materiais, de iniciativa ou ilegalidade, estando apto ao ser encaminhado aos Nobre Edis.

At.te

Mogi Mirim, 09 de fevereiro de 2024.

ENCAMINHAR AS COMUSSOSS

Paula M. Guinverães OAB/SP nº. 308-533